



Relatora: Conselheira-Substituta Letícia Ramos
Processo n. 000931-02.00/21-4 –
Decisão n. 1E-0012/2023

– Contas Ordinárias dos Administradores do **Legislativo Municipal de Mato Leitão** no exercício de **2021**.

O Secretário da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros-Substitutos, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto da Relatora foi acolhido em sala virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, decide:

*a) quanto à gestão dos **Administradores do Legislativo Municipal de Mato Leitão** no exercício de **2021**:*

*a1) **julgar regulares com ressalvas** as Contas Ordinárias do Senhor **Osmar Rene Bick**, (p.p. Advogada Liziane Beatriz Heissler, OAB/RS n. 117.405), nos termos do artigo 84, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;*

*a2) **julgar regulares** as Contas Ordinárias do Senhor **Rony Stöhr** (p.p. Advogada Liziane Beatriz Heissler, OAB/RS n. 117.405), nos termos do artigo 84, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;*

*b) quanto aos comandos à **Origem**, a serem observados a partir da publicação desta decisão, considerando o disposto no inciso XIII do artigo 5º e § 2º do artigo 84 do Regimento Interno deste Tribunal, por recomendar que:*

b1) efetue a remessa de normas à Base de Legislação Municipal, evitando a recorrência da falha identificada no item 3.1.4. do Relatório de Contas Ordinárias;



b2) sejam cadastradas as licitações e os contratos no sistema LicitaCon, em cumprimento às normas desta Corte (Resolução n. 1050/2015, Instrução Normativa 13/2017 deste Tribunal; artigo 33, §2º, da Lei n. 11.424/2000), eis que essencial ao mais amplo controle social, item 3.1.5 do Relatório de Contas Ordinárias;

b3) implemente todas publicações previstas na Lei de Acesso à Informação, consoante descrito no item 5.1.1 do Relatório de Contas Ordinárias;

c) remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento do processo os Conselheiros-Substitutos Letícia Ramos (Relatora), Heloisa Piccinini e Alexandre Mariotti.

Sala Virtual, em 24-01-2023.

Rodrigo da Silva Mateus,
Secretário da Primeira Câmara (Substituto).